



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 550 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021 "DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRECÊ DE 2021."

PORTARIAS

- PORTARIA SEMADES Nº 117/2021, RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA (034/RLO/SEMADES/JUL-2021), COMERCIAL RADAR COMBUSTIVEIS LTDA, NOME FANTASIA POSTO RADAR, CNPJ 15.282.816/0001-22;
- PORTARIA 83/2021.DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA AGLAICE SEIXAS CARDOSO BARROS, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA 84/2021.DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA MARCELIA CLAUDIA BATISTA MATOS , OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA 85/2021.DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA CARLA DOURADO OLIVEIRA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA 86/2021.DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ACOMPANHAR FAMILIAR EM FAVOR DO SERVIDOR JOELSON OLIVEIRA BRITO, OCUPANTE DO CARGO ATENDENTE DE CLASSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA SEMADES Nº 118/2021, RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA (036/RLS/SEMADES/AGO-2021), TGR BEBIDAS LTDA, CNPJ 12.931.751/0003-72;
- PORTARIA SEMADES Nº 119/2021, RETIFICAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA (013/RLS/SEMADES/ABR-2021), PLANTEBEM COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI, CNPJ 24.444.317/0005-09, NOME FANTASIA AGROTECH

LICITAÇÕES

CREDCIAMENTO

- AVISO DE ABERTURA - CREDCIAMENTO Nº 011/2021 - REF. CONCESSÃO, EM CARÁTER PRECÁRIO, DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO MEDIANTE INSTALAÇÃO EXIBIÇÃO DE PLACA EM "OUTDOOR", TIPO PAINEL EM LED

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº: 01/2021. "DISPÕE SOBRE O RETORNO PRESENCIAL DAS AULAS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE MANEIRA ESCALONADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OUTROS DOCUMENTOS



- ATA DA 98ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2021 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRECÊ
- TERMO DE CESSÃO DA SERVIDORA FABRIZIA PIRES DE OLIVEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRECÊ BAHIA E O ESTADO DA BAHIA



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

DECRETO Nº 550 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021**“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA 8ª
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE IRECÊ DE 2021.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA**, de acordo com as atribuições legais que confere a Lei Orgânica do município.

DECRETA:

Art. 1º - Que a Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Que conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde em 22 de setembro de 2021, na 99ª Reunião Ordinária, será convocada a 8ª Conferência Municipal de Saúde de Irecê.

Art. 3º - Que O Tema Central da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Irecê será **“O Desafio do SUS em Tempo de Crise”**.

Art. 4º - A 8ª Conferência Municipal de Saúde será realizada nos dias 10 e 11 de Novembro 2021, nas modalidades virtual e presencial.

Art. 5º - A Conferência será presidida pela Secretária de Saúde, na sua ausência ou impedimento o presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria de Saúde do Município de Irecê.

Art. 7º - Publica-se, divulga-se e cumpre-se.

Irecê, 23 de setembro de 2021.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal de Irecê



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

034/RLO/SEMADES/JUL-2021

PORTARIA Nº 117/2021

Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA** ao empreendimento com razão social **COMERCIAL RADAR COMBUSTÍVEIS LTDA**, nome fantasia **POSTO RADAR**, CNPJ **15.282.816/0001-22** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstancia dos pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de renovação de Licença Simplificada pelo o município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a Renovação de Licença **COMERCIAL RADAR COMBUSTÍVEIS LTDA** nome fantasia **POSTO RADAR**, CNPJ **15.282.816/0001-22**, tendo como atividade principal: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Enquadrado pela Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 como Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis, com sede na Avenida Primeiro de janeiro, Nº 1150, Centro, Irecê/Ba, CEP: 44900 000.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE;
- III - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- V - Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES
Prefeitura Municipal de Irecê - PMI - Tel. 3686-6524 - secretarias.ma@irece.ba.gov.br



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- VI** - O serviço de transporte de combustível até o empreendimento deverá ser prestado por empresa licenciada para realização da atividade (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- VII** - Manter sempre em bom estado equipamentos de combate a incêndios; atividade (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- VIII** - Fica o estabelecimento responsável por garantir que todo óleo residual produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente, de acordo com a resolução CONAMA n.º 362/2005 (Prazo: durante a vigência desta licença);
- IX** - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Risco (PGR) apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (Prazo: durante a vigência desta licença);
- X** - Atualizar e seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XI** - Seguir rigorosamente e manter atualizada o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XII** - Instalação de nova Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO (Prazo: 60 dias - apresentar comprovantes);
- XIII** - Realizar limpeza de Caixa Separadora de Água e Óleo (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes de frequência);
- XIV** - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- XV** - O empreendimento fica obrigado a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, de acordo com o Art. 33 da Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); (Prazo: 90 dias, apresentar comprovantes);
- XVI** - Apresentar o Certificado de Autorização de Revenda de GLP junto a ANP - Agência Nacional de Petróleo. (Prazo: 90 dias);
- XVII** - Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) (Prazo: 30 dias);
- XVIII** - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (Prazo: 360 dias);

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES
Prefeitura Municipal de Irecê - PMI - Tel. 3658-5924 - secret@irece.ba.gov.br



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

XIX - Doação de 2 (dois) caqueiros grandes contendo uma Bougainville redonda (cada) (Prazo: 360 dias);

XX - Doação de 100 (Cem) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa "Adote uma árvore". (Prazo: 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Caso seja constatado que o empreendimento esteja realizando a troca de óleo no local esta licença será revogada e o empreendimento sofrerá sanções.

Art. 6º - Esta Licença Simplificada é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - A referida Licença Simplificada pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Licença Simplificada entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 21 de setembro de 2021

Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 141/2021





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 83/2021

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio em favor da servidora **Aglaice Seixas Cardoso Barros**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Portaria nº. 06/2018, e o processo administrativo nº 110/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença prêmio por fruição em favor da servidora **Aglaice Seixas Cardoso Barros**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula municipal nº2516-1, pelo período de 3 (três) meses.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2021

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 84/2021

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio em favor da servidora **Marcelia Claudia Batista Matos**, ocupante do cargo de Professora, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Portaria nº. 06/2018, e o processo administrativo nº 108/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença prêmio por fruição em favor da servidora **Marcelia Claudia Batista Matos**, ocupante do cargo de Professora, matrícula municipal nº129-1, pelo período de 3 (três) meses.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2021

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 85/2021

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio em favor da servidora **Carla Dourado Oliveira**, ocupante do cargo de Professora, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Portaria nº. 06/2018, e o processo administrativo nº 113/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença prêmio por fruição em favor da servidora **Carla Dourado Oliveira**, ocupante do cargo de Professora, matrícula municipal nº. 7056-1, pelo período de 3 (três) meses.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2021

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 86/2021

Dispõe sobre a concessão de Licença para acompanhar familiar em favor do servidor **Joelson Oliveira Brito**, ocupante do cargo Atendente de Classe, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença para acompanhar familiar em favor do servidor **Joelson Oliveira Brito**, ocupante do cargo de Atendente de Classe, da Secretaria de Educação, pelo período compreendido entre 08 de setembro de 2021 até 08 de outubro de 2021, de acordo com o art. 154 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 08 de setembro de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2021.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

036/RLS/SEMADES/AGO-2021

PORTARIA Nº 118/2021

Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA** ao empreendimento com razão social **TGR BEBIDAS LTDA**, CNPJ **12.931.751/0003-72** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstancia dos pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de renovação de Licença Simplificada pelo o município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a Renovação de Licença a **TGR BEBIDAS LTDA**, CNPJ **12.931.751/0003-72**, tendo como atividade principal: Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante, Enquadrado pelo decreto nº 360/2019 em comercio de alimentos, bebidas e correlatos com sede na avenida Santos Lopes, Nº 773, Centro, Irecê/Ba, CEP: 44900 000.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;
- III - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- V - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (Prazo: Durante a vigência dessa Licença – Apresentar comprovantes);

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES
Prefeitura Municipal de Irecê - PMI - Tel. 3682-6524 - socrates.ma@irece.ba.gov.br



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- VI** - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Risco (PGR) apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (Prazo: durante a vigência desta licença);
- VII** - Atualizar e seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (Prazo: durante a vigência desta licença);
- VIII** - Seguir rigorosamente e manter atualizada o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- IX** - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- X** - Realizar melhorias do local e de armazenamento dos resíduos, com maior frequência de triagem e armazenamento em local adequado (contêineres), realizar a separação dos resíduos gerados identificando e classificando os coletores (papel/papelão, plástico, orgânicos, metal, vidro e resíduo eletrônico, entre outros) evitando a proliferação de animais e acúmulo de água (Prazo: 60 dias – apresentar comprovantes);
- XI** - Realizar melhorias na disposição de extintores de incêndios em áreas internas e instalar os mesmos em área externa, principalmente no local de armazenamento dos refrigeradores, seguindo a NR – 23 (Prazo: 180 dias – apresentar comprovantes);
- XII** - Apresentar notas de devolução dos materiais que retornam a matriz (paletes, refrigeradores, entre outros) (Prazo: 180 dias – apresentar comprovantes de frequência);
- XIII** - Apresentar outorga emitida pelo INEMA autorizando utilização ou dispensa do uso do poço artesiano (prazo: 60 dias);
- XIV** - Realizar melhoria da entrada do galpão de armazenamento, com a construção de rampa ou escada devidamente sinalizada para evitar acidentes de trabalho (Prazo: 360 dias);
- XV** - Enviar as embalagens de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado – OLU, para empresa responsável pela destinação final do resíduo (Prazo: imediato - apresentar comprovantes);
- XVI** - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (Prazo: 360 dias).
- XVII** - Doação de 500 (Quinhentas) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore”. (Prazo: 360 dias);
- Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES
Prefeitura Municipal de Irecê - PMI - Tel: 3688-6524 - socrates.ma@irece.ba.gov.br



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Caso seja constatado que o empreendimento esteja realizando a troca de óleo no local esta licença será revogada e o empreendimento sofrerá sanções.

Art. 6º - Esta Licença Simplificada é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - A referida Licença Simplificada pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Licença Simplificada entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 21 de setembro de 2021

Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 141/2021



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

013/RLS/SEMADES/ABR-2021

PORTARIA Nº 119/2021

Dispõe sobre a **Renovação de Licença Simplificada** à **PLANTEBEM COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI**, CNPJ **24.444.317/0005-09**, nome fantasia **AGROTECH** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Retificação Renovação de Licença Simplificada pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA** à **PLANTEBEM COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI**, CNPJ **24.444.317/0005-09**, nome fantasia **AGROTECH**, com sede na Avenida Primeiro de Janeiro, nº 780, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, tendo como atividade principal o comércio de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, Enquadrado pela Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 como terminais de produtos agrícolas industrializados, conforme informado via declaração apresentada à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados;
- III. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- IV. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- V. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- VI. Evidenciar, sempre que solicitado, a adoção de programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VII. Dispor adequadamente em suas instalações equipamentos de combate a Incêndios, conforme NR- 23 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- VIII. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, nº 257, Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- IX. Atualizar e seguir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando segregação seletiva e destinação adequada(**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- X. Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR) apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento dos mesmos (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XI. Avalia, controlar e monitorar rigorosamente os riscos existentes nas atividades desenvolvidas, de forma a garantir permanentemente a segurança, a saúde e a qualidade de vida do trabalhador, de acordo com os requisitos mínimos exigidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especificamente as obrigações e exigências contidas nas: NR-06, NR-07, NR-09, NR-16 e NR-26, estabelecidas pela Portaria GM n.º 3.214, de 08 e junho de 1978 e suas atualizações (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XII. Apresentar termo de compromisso firmado pela empresa registrante de agrotóxicos e afins, ou por sua entidade representativa, garantindo o recolhimento, transporte e



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

destinação final das embalagens vazias recebidas, com previsão de multa diária, conforme legislação pertinente (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovante anual das entregas);

- XIII.** Apresentar programa de monitoramento toxicológico dos funcionários, com exames médicos periódicos, com pesquisa de agrotóxicos no sangue (**Prazo:** anualmente);
- XIV.** Manter sempre atualizado os dados cadastrais Técnico Federal, apresentando a este órgão competente certificado de regularidade de inscrição assim como registrados junto ao Ministério da Agricultura, sempre que for solicitado;
- XV.** Armazenar os produtos comercializados: fertilizantes e agrotóxicos, de acordo com as recomendações da ficha de informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ e da Norma ABNT NBR 17505-2013;
- XVI.** Regularizar junto à SEMADES o processo ambiental das atividades realizadas nos Galpões numero 3 e 4 referentes aos depósitos de defensivos e fertilizantes, enquadrado pela resolução CEPRAM n.º 4.579/2018 (grupo E3: estocagem e distribuição de produtos), E3.3 Terminais de produtos agrícolas industrializados. (**Prazo:** 30 dias);
- XVII.** Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (**Prazo:** 360 dias);
- XVIII.** Doação de 100 (cem) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore”. (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Licença Simplificada é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 6º - A referida Licença Simplificada pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - Esta Licença Simplificada entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até 20 de maio de 2023.

Art. 8º - A partir da data de sua publicação esta Licença Simplificada retificada revoga a Portaria nº 058/2021.

Irecê - BA, 21 de setembro de 2021.

Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 141/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ: 13.715.899/0001-04

AVISO DE ABERTURA – CREDENCIAMENTO Nº 011/2021

O **MUNICÍPIO DE IRECÊ**, faz saber que realizará **Credenciamento** sob o nº **011/2021**. **Objeto:** O Chamamento Público tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação de pessoas jurídicas para Concessão, em caráter precário, de espaço publicitário mediante instalação exibição de placa em "outdoor", tipo painel em LED, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus Anexos. **Início do Recebimento dos Documentos de Habilitação e Proposta:** A partir de 24 de Setembro 2021; **Local de entrega e maiores informações:** Sala de Licitações e Contratos, situada na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), 1º andar, Centro, Irecê-Ba – Horário das 08:00 as 12:00. Irecê/Ba Joazino A. Machado/Pres. CPL.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

RESOLUÇÃO Nº. 01/2021

“Dispõe sobre o retorno presencial das aulas nas unidades escolares da rede municipal de ensino, de maneira escalonada, e dá outras providências”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a evolução da pandemia da COVID-19 e conforme as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública;

CONSIDERANDO a elaboração, revisão e aprovação, pelo Comitê Municipal de Acompanhamento do Retorno Gradual e Seguro das Atividades Presenciais de Ensino, do respectivo protocolo sanitário;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº. 406/2021 estabeleceu o retorno gradativo das atividades presenciais escolares na rede municipal de ensino, observadas as medidas sanitárias determinadas;

CONSIDERANDO que as aulas já são realizadas de forma presencial, sem ocasionar o aumento da proliferação do coronavírus em âmbito local;

CONSIDERANDO que tem ocorrido grande redução do número de casos de contaminação pelo novo coronavírus, resultado do avanço da vacinação;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o retorno das aulas presenciais na rede municipal de ensino, a partir de 27 de setembro de 2021, por meio do escalonamento dos estudantes.

§ 1º O escalonamento de que trata o *caput* se dará com a lotação máxima da sala de aula em até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, devendo a unidade escolar estabelecer os estudantes que deverão comparecer por cada data.

§2º O comparecimento do estudante listado para participação presencial será obrigatório, de modo que na sua ausência receberá falta.

§3º Não haverá a partir da data mencionada transmissão das aulas por meio virtual.

Art. 2º. Deverão ser observadas todas as medidas sanitárias determinadas no Protocolo Sanitário para retorno seguro às atividades presenciais nas instituições de ensino, aprovado pelo Decreto Municipal nº. 406/2021.

Art. 3º. Poderão ser desenvolvidas atividades remotas assíncronas em tempo não real, por modalidades de ensino orientado e a distância, por meio físico ou eletrônico, e pelo acesso a recursos pedagógicos e de comunicação entre professores e estudantes, indicados pela instituição de ensino para as atividades letivas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Irecê/BA, 23 de setembro de 2021.

Agnaldo Alves de Freitas
Secretário Municipal de Educação





Conselho Municipal de Saúde de Irecê

RECEBIDO
EM 23/08/21
FELICIA
SECRETARIA DE SAÚDE - IRECÊ

Ata da 98ª Reunião Ordinária de 2021 do Conselho Municipal de Saúde de Irecê.

Aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte um, às dezoito horas e dez minutos, aberta a reunião, presentes, de forma remota, por vídeo conferencia, reuniu-se os membros do Conselho para discussão da seguinte pauta: **Apreciação e aprovação da Planilha de Valores de Cirurgias Eletivas para 2021 da Secretaria de Saúde de Irecê/BA.; Informes da Secretaria de Saúde de Irecê;** o que mais ocorrer. Estando presentes os seguintes conselheiros: Maria Tarcila Souza Reis de Miranda, representante da Secretaria de Saúde de Irecê; Euraide Alves Teixeira Borges representante das Associações dos Trabalhadores de Classe; Paulo Cesar Miranda da Silva, representante dos Movimentos Sociais e Populares organizados; Risocleide Nunes da S. Dourado, representante das associações de Portadores de deficiência; Lucélia Batista Oliveira Amorim, representante das Entidades Sindicais de Trabalhadores Rural e Urbano; Ivo Rodrigues de Paula, representante das Entidades Religiosas; Paula Conceição V. Yamada, Representante dos Sindicatos dos trabalhadores de Saúde; Felipe Sena Silva representante das Associações de moradores Urbano e Rural; Diana Francelina Dias, representante de Entidades Ambiental. A Secretária do Conselho, Iza Cristina Pereira Trindade, após avaliar o quórum deu início a reunião e passou a palavra para o Presidente do Conselho Paulo Cesar Miranda da Silva que presidira a reunião. O Presidente Paulo Cesar Miranda da Silva inicia a reunião agradecendo a presença de todos, passa a palavra a Secretária de Saúde do município de Irecê Maria Tarcila Souza Reis de Miranda que vai apresentar a Pauta: **Apreciação e aprovação da Planilha de Valores de Cirurgias Eletivas para 2021 da Secretaria de Saúde de Irecê/ BA; Informes da Secretaria de Saúde de Irecê.** A Secretária de Saúde de Irecê Maria Tarcila Souza Reis de Miranda agradece a presença de todos os Conselheiros, sempre participativos e ajudando na condução das Saúde Publicas de Irecê, ciente de que todos analisaram a Planilha que foi enviada para o E-mail e *WhatsApp* de todos anteriormente, passa a explicar, que o ano passado (2020) foi feito algumas Cirurgias Eletivas no Hospital Municipal de Irecê mas com a Pandemia da COVID 19 o Hospital foi transformado em Pronto

Pro:
LTOR





Conselho Municipal de Saúde de Irecê

Atendimento para pacientes de COVID 19, e por essa razão o Município de Irecê vai fazer um chamamento Público para realização dessas Cirurgias em Clinicas particular de Irecê; o município de Irecê tem ate o final do ano para fazer essas cirurgias, o mesmo recebeu Um mil duzentos e dez milhões de reais e completara em contra partida, e que essa tabela esta majorada, os valores da Tabela SUS esta muito baixo e as Clinicas não tem como fazer. O Presidente Paulo Cesar Miranda da Silva pergunta aos Conselheiros se alguém tem alguma observação, se todos aprovam a Tabela de Cirurgias Eletivas de 2021, a mesma foi aprovada por todos sem restrição. Dando Continuidade a Secretaria de Saúde de Irecê, Maria Tarcila Souza Reis de Miranda, informa que Irecê já aplicou 78% com a primeira dose nos adultos de Irecê e 36% com duas doses. A Conselheira, Paula Conceição V. Yamada, pergunta a Secretaria de Saúde se o Município está tendo dificuldades em receber doses de vacina para COVID 19, sendo respondido que não, e que ontem o Município recebeu uma remessa razoável de vacina e que na segunda feira dia vinte e três vai vacinar pessoas com vinte e cinco anos, e que a procura dos jovens está sendo muito boa. O Presidente Paulo Cesar Miranda da Silva pergunta a Secretária se está sendo muito alto o índice de pessoas que não tomaram a segunda dose, a mesma responde que não, e que os Agentes de Saúde fazem a busca ativa e que esse índice é muito baixo. O Presidente Paulo Cesar Miranda da Silva Tendo em vista a impossibilidade, momentânea da reunião da forma presencial, de forma remota, todos os presentes concordaram que tudo dito na reunião poderia ser utilizado na confecção desta ata. Eu Paulo Cesar Miranda da Silva, lavro a presente ata que vai assinada por mim.

PAULO CÉSAR MIRANDA DA SILVA

PRESIDENTO DO CMS – IRECÊ





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro
Irecê/BA – CEP: 44900-000
Tel.: 74 3641-3116 Fax: 74 3641-1733
www.irece.ba.gov.br

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Termo de cessão da servidora **FABRIZIA PIRES DE OLIVEIRA** que entre si celebram o Município de Irecê/BA e o Estado da Bahia.

Trata-se de termo de cessão de servidor que entre si celebram, na condição de **CEDENTE**, o **MUNICÍPIO DE IRECÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º. 13.715.891/0001-04, com endereço na Praça Teotônio Dourado Filho, n.º 01, Centro, Irecê – Bahia, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, portador da carteira de identidade RG n.º 203593146 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 404.658.965-53, brasileiro, domiciliado à Praça Teotônio Dourado Filho, n.º 01, Centro, Irecê – Bahia, e, na condição de **CESSIONÁRIO**, o **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 13.937.032/0001-60, com endereço na Av. 03, Plataforma IV, Ala Sul, 390, 3.º Andar - Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 44.905-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Governador **RUI COSTA**, nos termos aplicáveis às normas de Direito Administrativo e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a cessão da senhora **FABRIZIA PIRES DE OLIVEIRA**, Coordenadora Pedagógica, matrícula municipal n.º. 7105-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Irecê/BA, para prestar serviços ao Estado da Bahia, com ônus ao CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – O **CEDENTE** se obriga a observar e honrar todos os direitos do servidor cedido, inclusive a remuneração até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, que serão assegurados através de verbas próprias consignadas no seu orçamento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro
Irecê/BA – CEP: 44900-000
Tel.: 74 3641-3116 Fax: 74 3641-1733
www.irece.ba.gov.br

II – O **CEDENTE** arcará com todos os custos com o servidor cedido, tais como vencimentos, adicionais, subsídios, gratificações, insalubridade, periculosidade e outros, se for o caso, bem como com os encargos sociais, durante o período de vigência deste instrumento, na forma da legislação municipal.

III – O servidor posto à disposição do **CESSIONÁRIO** manterá seu vínculo com o **CEDENTE**, devendo o **CESSIONÁRIO**, obrigatoriamente, fiscalizar todas as atividades do servidor cedido, além de comunicar ao Departamento de Pessoal do **CEDENTE** quaisquer faltas funcionais.

IV – O **CESSIONÁRIO** se obriga a disponibilizar a servidora em tela, sempre que solicitado pelo **CEDENTE**, para realização de cursos de aperfeiçoamento e formação dos profissionais da educação municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo será a partir da assinatura do presente termo até 31 de dezembro de 2024, a partir da data da sua assinatura, salvo qualquer fato fortuito que venha a interrompê-lo antes da data de seu final, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo por qualquer das partes, desde que haja comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O descumprimento dos termos pactuados neste instrumento, bem como quaisquer outras controvérsias, acarretará na rescisão automática do presente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo o **CESSIONÁRIO** cumprir todos os compromissos assumidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O controle e fiscalização da execução do presente termo são atribuições concorrentes dos signatários, os quais serão feitos por intercâmbio entre os setores responsáveis pela gestão de pessoal.

(Assinatura manuscrita)





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro
Irecê/BA – CEP: 44900-000
Tel.: 74 3641-3116 Fax: 74 3641-1733
www.irece.ba.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Irecê, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente instrumento, renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais, na presença das testemunhas que também subscrevem.

Irecê, 17 de setembro de 2021.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA

RUI COSTA
GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

TESTEMUNHA 01:

CPF 356.153.385.04

TESTEMUNHA 02:

CPF



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/79E3-14EB-EE8A-AA5E-D6CA> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 79E3-14EB-EE8A-AA5E-D6CA



Hash do Documento

2124251bc91d25af90fd4d71af5592b01639d50d430d5dbfb996580df0e34071

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/09/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 23/09/2021 17:40 UTC-03:00